



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 114/2021

CRIA O ARTIGO 20-A NA LEI MUNICIPAL Nº 2.734, DE 29 DE JUNHO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Fica acrescido o Art.20-A na Lei Municipal nº2.734, de 29 de junho de 1992 com a seguinte redação:

"Art.20-A. Terminais Rodoviários Intermunicipais e Internacionais ficam obrigados a disponibilizar local de parada gratuita para veículos com pelo menos 7 (sete) vagas para acesso simultâneo, com período de parada mínimo estipulado em 20 minutos, ou alternativamente garantir a gratuidade no estacionamento pago do terminal, por um período mínimo de 30 (trinta minutos), de modo a permitir o embarque e desembarque de passageiros, compra de passagens urbanas e interurbanas comercializadas nos terminais, entrega e busca de encomendas, entre outros serviços prestados ou que venham a ser prestados nos terminais rodoviários intermunicipais e internacionais no âmbito do município de Itajaí".

Parágrafo único. Essa lei se aplica a atual concessionária do (TERRI) Terminal Rodoviário Internacional de Itajaí, sua sucessora e outros empreendimentos similares que venham a surgir no Município.

Art.2º O não cumprimento dessa lei implicará em multa de 1.000 UFMs (mil Unidades Fiscais Municipais), dobrando a cada reincidência.

Art.3º Essa lei entra em vigor 30 dias corridos após a data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Essa lei visa regular a questão do estacionamento nos terminais rodoviários intermunicipais e internacionais no âmbito do município de Itajaí, de modo a permitir que a sociedade possa fazer uso de modo adequado desses serviços, posto que tal não vem ocorrendo no momento pela ausência de vagas para os utentes do terminal TERRI (Terminal Rodoviário Internacional de Itajaí). A lei busca ainda evitar que novas situações como essa possam ocorrer no futuro.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE JUNHO DE 2021

**OSMAR ANIBAL TEIXEIRA JÚNIOR
VEREADOR - SD**